



EMENDA 19

SUBEMENDA Nº (ADITIVA) 19
(da Senhora Deputada Sandra Faraj)

**À EMENDA Nº 5 (Substitutivo) ao
PROJETO DE LEI Nº 357, de 2015, que
institui o Programa Material Escolar e dá
outras providências.**

Acresça-se ao §1º do Art. 5º do substitutivo em epígrafe o seguinte inciso:

Art. 5º.....

§1º.....

IV – cobrar preços compatíveis com os do mercado do ramo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a se evitarem incentivos à aplicação de preços abusivos, dada a restrição de opções de estabelecimentos participantes, bem como ao fornecimento de bens de qualidade inferior mediante possível exigência de preços inferiores aos comumente praticados.

Sala das Sessões, em


SANDRA FARAJ

DEPUTADA DISTRITAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____